

## RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27 de junho de 2019.

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 289, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de outubro de 2018, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou e o Presidente,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 289, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de outubro de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.781, de 14 de novembro de 2018, p. 55 a 57, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 7º .....

I - quando o estágio configurar como disciplina, caberá ao(s) professor(es) lotados na disciplina exercer a função de orientador(a);

III - em ambos os casos, o estagiário deverá ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo seu acompanhamento e avaliação, resguardadas as especificidades de cada curso.

*Parágrafo único.* Nos cursos de bacharelado, quando o estágio configurar como disciplina, desde que respaldado pelo PPCG, todos os docentes podem orientar os estágios supervisionados.

Art. 11. ....

I - designação, pela COES, de um professor do curso como orientador;

Art. 12. Poderão constituir-se em campos de estágio para os acadêmicos das licenciaturas, em conformidade com a legislação vigente e com o previsto nos PPCG, os seguintes espaços: Intituições de Educação Infantil, Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas e organizações que desenvolvam programas de educação não formal.

(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27 de junho de 2019)

Art. 22. ....

§ 1º O contato inicial com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio da COES, do orientador/professor do ECS, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.

§ 2º O contato poderá ser feito pelo estagiário, desde que aprovado pelo orientador e/ou professor do ECS.

Art. 23. ....

II - plano de estágio, elaborado pelo estagiário e seu orientador e/ou professor do ECS, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do estagiário.

Art. 25. ....

§ 1º A supervisão do ECSO por parte da universidade será realizada pelo orientador por meio de reuniões presenciais, visitas *in loco*, dentre outras formas de organização previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 31. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do ECSNO não poderão coincidir com os horários de aulas em que o estagiário esteja matriculado em disciplinas ou módulos.

Art. 32. Excluído.

Art. 37. ....

*Parágrafo único.* O ECSO, nos cursos de licenciatura, deverá ter, no mínimo, 2 (dois) professores orientadores no curso.

Art. 39. Excluído.

Art. 40. ....

*Parágrafo único.* Excluído.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC.”

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27 de junho de 2019)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 9.941  
Data 12/7/2019  
Página(s) 64-65